



MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
PODER EXECUTIVO
CNPJ (MF): 34.925.206/0001-44

LEI Nº 603/2025 – GAB/PMPPG, DE 21 DE AGOSTO DE 2025

**“DISPÕE SOBRE A CONVALIDAÇÃO DE
TÍTULOS DEFINITIVOS EMITIDOS PELA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO
GRANDE, REFERENTES À ÁREA DO
LOTEAMENTO SÃO JOSÉ, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NA QUALIDADE DE
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Considerando a necessidade de regularização fundiária e a segurança jurídica dos possuidores de títulos definitivos no Loteamento São José, é imperativo que a Câmara Municipal de Porto Grande valide os direitos emitidos dentro do período especificado, garantindo a conformidade dos títulos com as disposições legais vigentes.

Art. 1º Fica determinada a convalidação de todos os Títulos Definitivos emitidos pela Prefeitura Municipal de Porto Grande, no âmbito de competência municipal do dia 1º de janeiro de 2025 até a data desta lei, referentes à área constante na Matrícula nº 682 do Livro 2C registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Porto Grande-AP e de Propriedade do Município de Porto Grande-AP, referente ao Loteamento São José.

Art. 2º A validação dos Títulos Definitivos será realizada mediante a análise dos documentos aprovado pelo órgão municipal responsável dos documentos:

I - Título Definitivo, Planta, Memorial Descritivo, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) documento equivalente emitido pela Prefeitura Municipal de Porto Grande.

Art. 3º A validação dos títulos estará condicionada à verificação dos requisitos estabelecidos nesta Lei e será conduzida pelo órgão municipal



MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
PODER EXECUTIVO
CNPJ (MF): 34.925.206/0001-44

competente, responsável por garantir a conformidade com os padrões legais de regularização fundiária.

Art. 4º o art. 1º da Lei nº 590/2024-GAB/ PMPG DE 24 DE DEZEMBRO DE 2024, passa a constar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica definido que o imóvel registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Porto Grande-AP, Livro 2-C, Matrícula 682, será destinado para fins de expansão urbana, com projeto de loteamento, doação de lotes urbanos, projetos de fomento ao desenvolvimento socioeconômico e industrial do município."

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Grande/AP, 21 de agosto de 2025.

ELIELSON DA SILVA MORAES
Prefeito Municipal de Porto Grande/AP